

REGIMENTO INTERNO PGDRA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE

ÍNDICE

TÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
TÍTULO II	3
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA.....	3
CAPÍTULO I	4
Do Colegiado.....	4
CAPÍTULO II.....	6
Do Funcionamento do Colegiado.....	6
CAPÍTULO III.....	6
Da Coordenação.....	6
CAPÍTULO IV.....	7
Da Secretaria.....	7
TÍTULO III.....	7
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	7
CAPÍTULO I.....	7
Das Atividades do Currículo.....	7
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR.....	8
CAPÍTULO II.....	11
Da Programação Periódica do Curso.....	11
TÍTULO IV.....	11
DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	12
CAPÍTULO I.....	12
Constituição do Corpo Docente.....	11
CAPÍTULO II.....	12
Do Credenciamento e Permanência dos Docentes no PGDRA.....	12
CAPÍTULO III.....	13
Da Atividade de Orientação.....	13
TÍTULO V.....	13
DO INGRESSO.....	13
CAPÍTULO I.....	13
Do Processo Seletivo.....	13
CAPÍTULO II.....	14
Da Matrícula do Curso.....	14
TÍTULO VI.....	16
DO DESEMPENHO ACADÊMICO.....	16
CAPÍTULO I.....	16
Da verificação do desempenho acadêmico e do desenvolvimento da pesquisa.....	16
CAPÍTULO II.....	16
Da frequência e avaliação do aproveitamento curricular.....	16
TÍTULO VII.....	17
DA TITULAÇÃO.....	17

CAPÍTULO I.....	17
Dos trabalhos de conclusão do curso.....	17
CAPÍTULO II.....	18
Do Exame de Qualificação.....	18
CAPÍTULO III.....	19
Da Defesa de Dissertação e da Tese.....	19
CAPÍTULO IV.....	19
Da Concessão do Título.....	19
TÍTULO VIII.....	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO.....	21
Quadro síntese da integralização do curso.....	21

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa Institucional de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA), nos níveis de Mestrado e Doutorado, do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem por objetivos principais o desenvolvimento de pesquisas científicas, o aprofundamento de estudos regionais e a formação de profissionais capazes de contribuir para as políticas de desenvolvimento e sustentabilidade socioambiental do Estado de Rondônia, da Região Norte e do Brasil.

Art. 2º. O PGDRA apresenta as seguintes características:

- I. Organização através de área de concentração e linhas de pesquisa articuladas;
- II. Estrutura multidisciplinar, currículo interdisciplinar e flexível no que concerne às atividades acadêmicas;
- III. Integralização curricular baseada em sistema de créditos, com base em apuração de frequência e avaliação de aproveitamento;
- IV. Matrícula mediante processo seletivo público ou transferência;
- V. Oferta de vaga de acordo com a disponibilidade de professor orientador;
- VI. Atividade acadêmica sob orientação docente;
- VII. Avaliação do aproveitamento acadêmico e exigência de trabalho de conclusão de curso sob a forma de dissertação no mestrado, ou tese no doutorado respectivamente;
- VIII. Qualificação do corpo docente de acordo com as normas fixadas pelo Regimento Interno da UNIR em consonância com a CAPES;
- IX. Exigência de professor orientador de curso e trabalho de conclusão;
- X. Direção colegiada;
- XI. Realização dentro de períodos letivos em calendário acadêmico;
- XII. Vinculação ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O PGDRA é composto dos seguintes órgãos:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Secretaria Executiva.

CAPÍTULO I

Do Colegiado

Art. 4º. O Colegiado do PGDRA é órgão de coordenação didático-científica do Programa, constituído por:

- I. Coordenador, como presidente;
- II. Quatro (4) docentes permanentes do curso, com mandato de três (3) anos;
- III. Um (1) representante discente, com mandato de um (1) ano;
- IV. Um (1) membro da secretaria executiva do curso.

Parágrafo 1º. O membro da secretaria executiva compõe o Colegiado com direito a voz e não tem mandato.

Parágrafo 2º. O coordenador terá um vice-coordenador indicado entre os membros do Colegiado para assumir a representação do curso e coordenação dos trabalhos nos casos de impedimento do titular ou vacância do cargo.

Parágrafo 3º. O Coordenador pode exercer o direito de voto minerva.

Parágrafo 4º. A escolha de representante discente será conduzida pelos alunos regularmente matriculados no curso e o resultado encaminhado à Coordenação, de acordo com os critérios da UNIR.

Art. 5º. São atribuições do Colegiado:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento e propor alterações, quando julgadas necessárias pelo Colegiado;
- II. Propor e aprovar o currículo dos cursos e suas alterações, consultados os docentes integrantes do PGDRA;
- III. Adequar as alterações curriculares à Legislação da UNIR e da CAPES;
- IV. Credenciar, descredenciar ou re-credenciar docentes, orientadores e Co-Orientador em consonância com as normas da CAPES e legislação interna da UNIR;
- V. Deflagrar o processo eletivo de escolha da coordenação e membros do colegiado entre o corpo permanente de professores;
- VI. Dar publicidade às ações do Colegiado;
- VII. Aprovar a calendário de atividades acadêmicas dos Cursos compatibilizando-os com as rotinas institucionais, no que couber;
- VIII. Articular nos departamentos envolvidos a participação dos docentes no programa;

NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E MEIO AMBIENTE - PGDRA

- IX. Estabelecer os critérios para julgamento dos trabalhos conclusivos;
- X. Homologar os trabalhos de conclusão de curso dissertação e tese, em sua versão final;
- XI. Deliberar sobre matrícula e re matrícula de pós-graduandos;
- XII. Aprovar aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de acordo com as normas específicas da UNIR;
- XIII. Propor convênios e cooperação técnica de interesse para as atividades dos cursos;
- XIV. Aprovar de Edital de Processo Seletivo;
- XV. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* em consonância com os termos das normas específicas dos Conselhos Superiores da UNIR;
- XVI. Homologar as comissões examinadoras de qualificação e defesa de trabalhos conclusivos, encaminhadas através de solicitação fundamentada do professor orientador;
- XVII. Decidir sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos, em conformidade com as normas regimentais;
- XVIII. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;
- XIX. Deliberar sobre as decisões *ad referendum* do Coordenador;
- XX. Definir critérios para concessão de bolsas aos Pós Graduandos do programa e compor comitê de bolsas para sua execução;
- XXI. Aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PGDRA, previstas ou não no presente Regimento;
- XXII. Apreciar relatórios e prestações de contas anuais apresentadas pelo Coordenador;
- XXIII. Propor a compatibilização dos planos de ensino elaborados pelos Docentes responsáveis pelas disciplinas a serem ministradas e supervisionar seu cumprimento;
- XXIV. Propor a criação e atualização de disciplinas, ouvidos os Docentes das áreas;
- XXV. Assessorar os trabalhos referentes ao PGDRA;
- XXVI. Propor pauta de reuniões.
- XXVII. Deliberar sobre a publicação de Livros do PGDRA.
- XXVIII. Definir Editores de Revistas Científicas do PGDRA
- XXIX. Homologar as regras de publicação definidas pelo Conselho Editorial da Revista Científica do PGDRA.

Parágrafo 1º. Quando o objeto da deliberação for perda de mandato ou modificação do Regimento do curso, exigir-se-á para aprovação, o pronunciamento favorável da maioria absoluta do Colegiado.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Colegiado

Art. 6º. As reuniões do Colegiado são realizadas com mais da metade do número de seus membros votantes, conduzidas pelo coordenador ou vice-coordenador.

Art. 7º. As reuniões ordinárias são trimestrais previamente agendadas ao início de cada semestre.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PGDRA ou mediante requerimento de, pelo menos, metade dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 8º. A Coordenação do PGDRA, órgão de execução didático-administrativa, é exercida por um Coordenador, com mandato de três (03) anos, eleito pelo voto direto de todos os professores permanentes no PGDRA.

Art. 9º. São competências do Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Executar as atividades e atribuições definidas e votadas no Colegiado do curso;
- III. Coordenar as atividades do PGDRA;
- IV. Supervisionar as atividades administrativas;
- V. Elaborar calendário de atividades acadêmicas em consonância com o calendário da UNIR;
- VI. Preparar os planos de aplicação de recursos orçamentários e financeiros;
- VII. Elaborar e encaminhar ao Colegiado para aprovação o edital de processo seletivo;
- VIII. Emitir Ordem de Serviço designando comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame de seleção de candidatos ao Programa, de qualificação e de trabalhos conclusivos;
- IX. Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- X. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes de Competência do Colegiado, submetendo-as ao Colegiado, até setenta e duas (72) horas após a decisão;
- XI. Elaborar relatórios e prestações de contas anuais;
- XII. Apresentar ao Colegiado a avaliação das disciplinas e a condução do PGDRA a cada final de semestre letivo para aprimoramento de suas atividades.

Parágrafo Único. O Cargo de Coordenador do PGDRA pode ser exercidos exclusivamente por Docentes Permanentes e que participam do PGDRA a pelo menos 5 anos ininterruptamente.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria Executiva do PGDRA é órgão de apoio administrativo, subordinado diretamente à coordenação do Programa.

Art. 11. São competências da Secretaria Executiva:

- I. Manter atualizados e devidamente arquivados os documentos do PGDRA e a Página de Internet do programa;
- II. Fazer a conferência da emissão dos históricos do PGDRA;
- III. Secretariar as reuniões do Colegiado do PGDRA, bem como assessorar os membros do Colegiado na execução de suas tarefas;
- IV. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 12. O currículo do PGDRA é estruturado por Área de Concentração, desdobradas em Linhas de Pesquisas, desenvolvidas através de projetos.

Parágrafo 1º. Os projetos são vinculados aos docentes que compõem Grupos de Pesquisas, dando sustentação ao programa e seus objetivos.

Parágrafo 2º. Cada Docente deve encaminhar anualmente para o PGDRA um projeto de pesquisa que se articule com as atividades de orientação.

CAPÍTULO I

Das Atividades do Currículo

Art. 13. As atividades acadêmicas atendem ao regime de crédito, e são identificadas com o seguinte caráter:

- I- **Formativas:** Aquelas que se destinam ao embasamento teórico, técnico e científico contidos no programa, com enfoque multidisciplinar e interdisciplinar do processo de desenvolvimento regional necessários à revisão e discussão permanente dos supostos básicos do Programa e à sua disseminação. Estas são estruturadas numa visão de oportunidade de revisão e/ou elaboração teórica dos discentes e docentes nos projetos vinculados ao PGDRA e desenvolvidos através da oferta de conteúdos especializados em disciplinas obrigatórias por área de concentração.
- II- **Aprofundamento:** Aquelas que se ocupam de especializar a discussão dos projetos desenvolvidos no curso, particularmente de seus conceitos, temas, problemas, técnicas e

NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E MEIO AMBIENTE - PGDRA

sentidos que, envolvidos no âmbito do desenvolvimento socioambiental em seus aspectos políticos e científicos, propiciam a relevância, verticalização e atualização do debate. Estas serão desenvolvidas através da oferta de conteúdos especializados em disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa e disseminação científica em publicações especializadas.

- III- Articuladoras: Aquelas voltadas a proporcionar visibilidade do curso e vinculação com as demandas sociais, conhecimentos e experiências prévias dos discentes e valorização dos saberes multiculturais com vistas ao intercâmbio, atualização, abordagem política e científica das questões socioambientais e pertinência social das experiências curriculares e extracurriculares no PGDRA. Estas serão desenvolvidas por meio de inserção social especializada e de estágio, de modo flexível conforme temas e demandas identificados no conjunto das atividades do curso.
- IV- Dinamizadoras: Aquelas voltadas à inserção social do curso essencialmente no âmbito da formação acadêmico-científica e práticas consolidadas das questões socioambientais e pertinência social do programa, tratados em seu conteúdo formador e de atualização.
- V- Contribuição Acadêmica: Aquelas que surgem a partir da produção intelectual própria do aluno em seu percurso no curso, como síntese de seus avanços no campo de conhecimento pretendido.

Art. 14. A oferta de atividades acadêmicas para formação pretendida pelo Programa ocorre na forma de disciplinas, pesquisas, seminários, publicações e outras atividades, devidamente aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Quando houver atribuição de crédito, cada crédito corresponde a 20 horas/aula.

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15. O percurso formativo dos acadêmicos, em conformidade com o previsto no Art. 13 deste Regimento corresponde ao cumprimento dos seguintes critérios para sua integralização de no mínimo trinta e quatro (34) para o mestrado e de sessenta créditos (60) para o doutorado, de acordo com os critérios definidos abaixo:

a) Disciplinas obrigatórias, de caráter formativo e aprofundamento equivalem a doze (12) créditos equivalentes às disciplinas obrigatórias do Mestrado e vinte e quatro (24) créditos equivalentes às disciplinas obrigatórias para o doutorado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da UNIR. Os discentes oriundos de outros programas de mestrado deverão cursar as disciplinas obrigatórias ao PGDRA como disciplinas de nivelamento.

b) Exige-se disciplinas obrigatórias com caráter formativo: para o mestrado duas (02) e para o doutorado quatro (04), com conteúdos interdisciplinares voltados à consolidação dos temas para formação acadêmico-científica e base formativa, ofertadas em regime semestral, com no mínimo quatro (4) créditos cada.

c) Exige-se disciplinas obrigatórias com caráter de aprofundamento: para o mestrado uma (01) e para o doutorado duas (02), com conteúdos interdisciplinares voltados à consolidação da atividade de pesquisa do discente, com quatro (4) créditos.

d) Seminários temáticos, com caráter articulador e Inserção social, desenvolvidos em dois semestres letivos. São conteúdos articulados de modo transversal através de eventos, atividades diversificadas, com vistas à inserção social disponibilidade da informação à comunidade e/ou difusão tecnológica do PGDRA, seus temas e projetos, previamente identificados e relacionados ao projeto do discente e orientadores coerentes com as atividades dos grupos de pesquisa do PGDRA, totalizando quatro (04) créditos.

e) Estágios, com caráter articulador, desenvolvidos nas atividades de Estágio Docência e de Estágio de Pesquisa. No Estágio Docência são quarenta (40) horas para o mestrado e oitenta (80) horas para o doutorado, Conforme o Art. 18 do Regulamento da CAPES. No Estágio de Pesquisa são cento e sessenta (160) horas para o doutorado. O estágio é definido como práticas profissionais desenvolvidas no âmbito do PGDRA envolvendo o ensino e a pesquisa, em conformidade com a legislação nacional e deste regimento para cada caso.

f) Tópicos especiais, com caráter Dinamizador e inserção social, deve ser desenvolvido prioritariamente em uma disciplinas optativas da linha de pesquisa inversa daquela que o Discente está matriculado, com o objetivo de construir a interdisciplinaridade.

g) Publicação de produção científica do aluno, com caráter de aprofundamento. Para o mestrado exige-se no mínimo a publicação de artigo ou resumo de congresso aceito para apresentação (oral ou *banner*), para o doutorado exige-se o mínimo um (01) artigo em periódico indexado no Sistema WebQualis classificado em B1, B2, B3 ou B4 na área interdisciplinar. Os créditos são definidos de acordo com o *status* da publicação, tendo valor mínimo dois (02) créditos e quando a publicação for classificada com WebQualis A (A1 ou A2) serão conferidos seis (06) créditos. A publicação somente terá validade quando o artigo apresentar o estudo/pesquisa em desenvolvimento pelo discente no PGDRA.

h) Produção de Trabalho de Conclusão de Curso, com doze (12) créditos para o mestrado e dezesseis (16) créditos para o doutorado.

Parágrafo único. As disposições deste artigo e respectivas alíneas encontram-se sintetizados no Anexo I neste Regimento e o compõe.

Seção I – Seminários Temáticos

Art. 16. As regras mínimas estabelecidas para a oferta dos seminários temáticos baseiam-se no seguinte:

I. Os seminários temáticos são coordenados por um professor do PGDRA e é uma disciplina com carga horária total de 80 horas, quatro créditos com oferta de dois créditos por semestre.

II. Os seminários temáticos constituem-se parte do planejamento da oferta do PGDRA articulado com os demais componentes curriculares, em conformidade com o calendário previamente estabelecido e divulgado pelo PGDRA.

III. Nos seminários temáticos o aluno está obrigado a coordenar pelo menos um tema ou atividade por semestre e ter, pelo menos, 75% de frequência do total de seminários quando apresentados em forma de evento durante seu vínculo com o Programa.

Seção II - Estágios

Art. 17. As regras mínimas para o cumprimento do Estágio, como prática profissional obrigatória consiste em duas modalidades: Estágio de Pesquisa e Estágio Docência.

I – O Estágio de pesquisa com no mínimo de cento e sessenta (160) horas é obrigatório para o doutorado. O orientador é responsável pela supervisão do estágio de pesquisa e encaminhará para a Coordenação do PGDRA relatório substanciado até trinta (30) dias antes da defesa do discente. Caso haja condições e visando a formação científica do discente, é desejável que esse estágio seja desenvolvido em um dos tipos de Instituições: CT&I, Desenvolvimento Regional e Planejamento Regional, em âmbito local, nacional ou internacional.

II – O Estágio de Docência deve ser cumprido em quarenta (40) horas para o mestrado e oitenta (80) horas para o doutorado. O orientador é responsável pela supervisão do estágio de docência e encaminhará para a Coordenação do PGDRA relatório substanciado até trinta (30) dias antes da defesa do discente. O Discente deverá cumprir o estágio docente em uma das modalidades: regência em curso de graduação e regência em curso de extensão para a sociedade na temática de pesquisa desenvolvida na dissertação ou tese.

Parágrafo Único. O estágio ou intercâmbio realizado pelo Discente, no Brasil ou no Exterior, poderá contar como Estágio de pesquisa quando solicitado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do PGDRA.

Seção III – Tópicos Especiais

Art.18. Os tópicos especiais são desenvolvidos prioritariamente em uma disciplina optativa da linha de pesquisa inversa àquela que o discente está matriculado com o objetivo de construir a interdisciplinaridade.

Parágrafo único. Para obtenção de créditos em tópicos especiais, é facultado ao Orientador optar por outros componentes curriculares ofertados pelo PGDRA ou por outros programas de Pós-Graduação.

Seção IV – Publicações

Art.19. As publicações são componentes curriculares indicados como disseminação científica e devem corresponder ao rigor acadêmico exigido pelas normas editoriais das revistas especializadas.

Parágrafo 1º. Fica condicionado a emissão do diploma de mestrado e doutorado a comprovação de publicação ou de aceite para publicação de acordo com o item a seguir.

Parágrafo 2º. O Discente que não apresentar a publicação, de acordo com Parágrafo 1º desse artigo, em até seis (06) meses será considerado como Desempenho Insuficiente, de acordo com o Art. 46 desse regimento.

Parágrafo 3º. Para o mestrado exige-se no mínimo a publicação de um artigo (ou aceite comprovado) ou um resumo expandido em congresso aceito ou apresentado (oral ou banner), para o doutorado exige-se o mínimo artigo em periódico com Qualis B1, B2, B3 ou B4 na área interdisciplinar.

Parágrafo 4º. Quando a publicação corresponder à comprovação da aceitação de artigo científico em periódico Qualis A na área Interdisciplinar, o acadêmico obterá seis (6) créditos em seu percurso formativo, contabilizado normalmente dentre os critérios mínimos para integralização curricular.

Art.20. O prazo mínimo e máximo para a conclusão do mestrado é de um (1) e dois (2) anos, respectivamente, podendo haver prorrogação por mais um (1) semestre letivo. O prazo mínimo e máximo para a conclusão do doutorado é de dois (2) e quatro (4) anos, respectivamente, podendo haver prorrogação por mais dois (2) semestres letivos.

Parágrafo Único. A solicitação de prorrogação deve ser feita exclusivamente pelo Orientador ao colegiado do Curso contendo todas as informações e justificativas que sirvam de base para a decisão do Colegiado.

CAPÍTULO II

Da Programação Periódica do Curso

Art. 20. A programação periódica do curso especificará a oferta das atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 21. O calendário acadêmico do curso obedece aos limites do período letivo da UNIR, no que tange a rotina acadêmica.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

Constituição do Corpo Docente

Art. 22. O corpo docente é constituído por:

I. Docentes permanentes;

II. Docentes visitantes;

III. Docentes colaboradores.

Art. 23. Integram a categoria de *docentes permanentes* aqueles que atendam os seguintes pré-requisitos:

NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E MEIO AMBIENTE - PGDRA

- I. Tenha produtividade científica na exigência mínima recomendada pela CAPES;
- II. Desenvolva, obrigatoriamente, atividades de ensino no PGDRA e nos cursos de graduação da UNIR;
- III. Desenvolva pelo menos um projeto de pesquisa em linhas que articule a pesquisa com as orientações do PGDRA;
- IV. Seja credenciado como orientador em atividade pelo Colegiado do PGDRA;
- V. Tenha vínculo funcional com a instituição de Ensino e/ ou de Pesquisa.

Art. 24. Integram a categoria de *docentes visitantes* aqueles que têm vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim.

Art. 25. Integram a categoria de *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação ou co-orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como *docentes colaboradores*.

CAPÍTULO II

Do Credenciamento e Permanência dos Docentes no PGDRA

Art. 26. O credenciamento e a permanência dos professores no PGDRA dependerão da avaliação periódica do desempenho na produtividade científica e na docência, obedecendo às normas estabelecidas pelo Colegiado do PGDRA, dos Conselhos Superiores da UNIR e das agências brasileiras de Fomento.

Parágrafo único. A periodicidade e os critérios para o cumprimento do disposto no *caput* dependerá de norma específica estabelecida pelo Colegiado do Curso e pela regras da UNIR.

Art. 27. O credenciamento inicial do docente será solicitado ao Colegiado de curso exigindo-se, em qualquer caso, titulação de doutor e declaração de disponibilidade em atuar junto ao PGDRA obedecendo às normas estabelecidas pelo Colegiado do PGDRA e dos Conselhos Superiores da UNIR, apresentando comprovação de:

- I. Dispor de carga horária compatível com o exercício da pesquisa;
- II. Possuir publicações em periódicos *Qualis* na exigência mínima da CAPES de

caráter regional, nacional e internacional;

III. Ter participado de atividades de orientação tanto em trabalhos de conclusão de curso de graduação, como de iniciação científica ou especialização, há pelo menos dois anos;

IV. Estar devidamente registrado e atuante em, pelo menos, um Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;

V. Apresentar currículo Lattes/ CNPq atualizado;

VI. Ter participação comprovada em pelo menos um projeto de Pesquisa em execução e aprovado por qualquer Instituição de apoio.

CAPÍTULO III

Da Atividade de Orientação

Art. 28. A orientação constitui-se em atividade devidamente designada pelo Colegiado do curso, mediante adequação dos interesses de pesquisa desenvolvidos no PGDRA.

Art. 29. Para a realização do trabalho de conclusão, o professor orientador poderá requerer ao Coordenador a designação de um Co-Orientador, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado do PGDRA.

Parágrafo Único. A condição de Co-Orientador pode ser ocupada por um dos Docentes do quadro do PGDRA, entretanto em caráter extraordinário o Colegiado pode credenciar em caráter provisório um Pesquisador com Perfil equivalente exclusivamente durante o tempo da Orientação.

Art. 30. A mudança do professor orientador, por iniciativa do Pós Graduando ou do próprio orientador, é permitida desde que devidamente justificada e autorizada pelo Colegiado do PGDRA.

§ Único. A mudança feita no *caput* deste artigo só poderá ser autorizada havendo a expressa concordância do orientador em conjunto com outro professor credenciado pelo Colegiado do PGDRA em assumir a orientação do pós-graduando.

TÍTULO V

DO INGRESSO

CAPÍTULO I

Do Processo Seletivo

Art. 31. O ingresso no PGDRA será feito através de processo seletivo público, realizado por Comissão de Seleção, designada pelo coordenador e aprovada pelo Colegiado, composta por professores do quadro permanente do Programa, podendo ser ampliado por convite a pesquisadores de outras IES, externos ao PGDRA.

Art. 32. O PGDRA somente admite inscrições de candidatos portadores de diploma de curso superior de duração plena (reconhecidos ou em processo de reconhecimento pelo MEC) e que preencham os demais requisitos exigidos no edital de seleção, para os candidatos ao mestrado, e

NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E MEIO AMBIENTE - PGDRA

para os candidatos ao doutorado que sejam portadores de diploma de cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES ou convalidados no Brasil e que preencham os demais requisitos exigidos no edital de seleção.

Art. 33. Os candidatos interessados a uma vaga no PGDRA são selecionados considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. Disponibilidade de tempo compatível com as atividades do curso, comprovada com declaração do candidato ou da instituição a qual esteja vinculado;
- II. Apresentação de projeto enquadrado nas linhas de pesquisa do PGDRA, obedecendo à formulação interdisciplinar, acadêmica, científica e relevância social, com a anuência de um docente ligado ao PGDRA se dispondo à orientação;
- III. Avaliação curricular, com formatação na Plataforma Lattes/CNPq;
- IV. Prova escrita de conteúdo relacionado às áreas de concentração do PGDRA e com bibliografia acessível aos candidatos de acordo com a bibliografia descrita no edital de seleção;
- V. Prova de proficiência em línguas estrangeiras, nos termos do edital de seleção;
- VI. Desempenho em avaliação oral.
- VII. Para o curso de doutorado os critérios incluem os itens I, II, III, VI em caráter eliminatório;

Parágrafo único. O Colegiado homologará, em até 20 (vinte) dias a contar da divulgação da relação dos aprovados, a lista de alunos aptos para matrícula.

Art. 34. O candidato ao PGDRA deverá apresentar à Coordenação, na época apropriada e conforme edital publicado, a documentação exigida para a inscrição e, posteriormente em caso de aprovação, para matrícula.

Art. 35. Candidatos estrangeiros deverão comprovar visto de permanência no país ou visto de estudante, proficiência na língua portuguesa, assim como conclusão de curso de graduação no país de origem.

CAPÍTULO II

Da Matrícula no Curso

Art. 36. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PGDRA ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* que seja reconhecido pela CAPES e compatível com o perfil acadêmico.

Parágrafo Único. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 37. A matrícula é obrigatória em qualquer fase do programa e em cada período letivo, o não cumprimento dessa exigência implica em desligamento do acadêmico do programa.

Art. 38. O aluno estrangeiro deverá apresentar no ato da primeira matrícula, fotocópia autenticada

do visto temporário ou permanente no Brasil.

Art. 39. As disciplinas cursadas em outros programas *stricto sensu* poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de duas, mediante parecer do orientador e aprovação do Colegiado, como tópicos especiais.

Art. 40. Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas, como Pós Graduando especial, a interessados que já participem de programas de pós-graduação *stricto sensu* desde que seja aprovado pelo Colegiado do Programa, sempre que não excedam em 20% (vinte por cento) do número de Pós Graduandos oficialmente matriculados no PGDRA.

Art. 41. Nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PGDRA, para efeitos de atribuição de créditos, o Pós Graduando deverá matricular-se nas atividades acadêmicas.

Art. 42. A contagem do tempo regulamentar do acadêmico no PGDRA se iniciará na data da homologação da matrícula pelo Colegiado.

Parágrafo 1º. O Pós Graduando poderá trancar sua matrícula por até um (1) semestre letivo para o Mestrado e dois (2) semestres para o Doutorado, com a devida justificativa e conhecimento do orientador e aprovação do Colegiado PGDRA.

Parágrafo 2º. O acadêmico terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PGDRA quando:

- I. Esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II. Demonstrar desempenho acadêmico e científico insatisfatório conforme dispositivos deste Regimento;
- III. For reprovado em duas (2) ou mais disciplinas do PGDRA, assim como duas (2) reprovações na Qualificação;
- IV. Apresentar comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica e científica;
- V. Submeter a exame, alegando ser de sua autoria, trabalhos comprovadamente copiados de outras fontes;
- VI. Deixar de efetuar matrícula nos períodos letivos respectivos.

Parágrafo 3º. Por solicitação ao Colegiado pode-se permitir a reintegração do aluno, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso, mediante expressa concordância do professor orientador.

Parágrafo 4º. Na rematrícula o pós-graduando deve apresentar um relatório de andamento de suas atividades acadêmicas, em formulário próprio do PGDRA, sob aquiescência do professor orientador.

TITULO VI
DO DESEMPENHO ACADÊMICO
CAPÍTULO I

Da verificação do desempenho acadêmico e do desenvolvimento da pesquisa

Art. 43. A verificação de desempenho do aluno se procede ao final do semestre letivo, pela secretaria do PGDRA, mediante a entrega dos registros dos professores responsáveis pela atividade acadêmica.

Parágrafo 1º. A aferição do resultado se dá por nota e frequência.

Parágrafo 2º. A divulgação dos resultados pela secretaria ocorrerá através do Mapa de Conceitos, depois de devida homologação do colegiado.

Parágrafo 3º. A divulgação de notas aos alunos é prerrogativa facultada exclusivamente aos professores responsáveis pelas atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo 4º. Mensalmente o Orientador deve encaminhar, em formulário próprio, à Coordenação do PGDRA a síntese do andamento das atividades desenvolvidas pelo Discente.

Parágrafo 5º. Semestralmente a Coordenação encaminhará para o Colegiado as avaliações mensais e o relatório de atividades, de acordo com o Parágrafo 4º do Art. 24, de todos os matriculados no PGDRA, para que o Colegiado se posicione quanto aos procedimentos a serem realizados para os Discentes com avaliação considerada abaixo da normalidade e que comprometa a finalização do trabalho no tempo definido neste Regimento.

CAPÍTULO II

Da frequência e avaliação do aproveitamento curricular

Art. 44. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade, conforme disposições legais.

Parágrafo único. Atribui-se **FI** quando a frequência houver sido insuficiente, impedindo a contagem de crédito ao aluno.

Art. 45. A atribuição de resultado final do aluno será através de notas, estabelecidos a partir da pontuação definida pelo docente responsável pela atividade acadêmica desenvolvida, com os seguintes resultados:

I – 100 a 95, correspondendo a um desempenho excelente;

II – 94 a 80, correspondendo a um desempenho muito bom;

III – 79 a 70, correspondendo a um desempenho bom;

IV – 69 a 60, correspondendo a um desempenho regular;

V- abaixo de 59, corresponde a um desempenho fraco.

VI- quando o aluno não conclui a atividade acadêmica ou não a apresenta ao professor dentro dos prazos e requisitos solicitados pelo mesmo sem qualquer evento que o justifique, adequadamente comunicado.

Parágrafo 1º. A obtenção de avaliação menor que 70 não conferem créditos ao aluno no componente curricular correspondente.

Art. 46. O desempenho de um pós-graduando será considerado insatisfatório em pelo menos um dentre os seguintes casos:

I- até duas notas menores que 70 (setenta) nas disciplinas obrigatórias e/ou durante o curso;

II- insucesso na segunda oportunidade do Exame de Qualificação;

III- insucesso na atividade de Defesa de Dissertação e de Tese;

IV – não apresentar publicação, como especificado o Art. 19;

V – não realizar atividade de inserção social, previstas no curso, conforme descrição para atividades de seminários temáticos, optativas e estágios.

TÍTULO VII

DA TITULAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos trabalhos de conclusão do curso

Art. 47. Para conclusão do curso o acadêmico submeterá a atividade de contribuição científico-acadêmica e social mediante defesa de projeto, exame de qualificação e defesa de dissertação ou da tese, para comissões constituídas para este fim. Os prazos máximos para a finalização destas atividades são:

I- Defesa de projeto: 12 meses do início do curso;

II- Exame de qualificação: 18 meses para o mestrado e 36 meses para o doutorado;

III- Defesa de Dissertação: 24 meses;

IV- Defesa de Doutorado: 48 meses.

Parágrafo 1º. Quando os prazos definidos em I e II nesse artigo não forem cumpridos o Orientador deve encaminhar ao colegiado um plano de finalização da atividade.

Parágrafo 2º. Quando um dos prazos I e II não forem cumpridos aplica-se o Parágrafo 2º do Art. 42 desse Regimento, extraordinariamente o Colegiado pode alterar os prazos mediante solicitação expressa e justificada do Orientador.

Art. 48. Os trabalhos de conclusão de curso serão julgados por Comissão Examinadora constituída de doutores credenciados e aprovados pelo Colegiado e nomeados pelo Coordenador do PGDRA,

sendo composta, para dissertação, pelo orientador, que a preside, dois membros titulares e um suplente, e para a tese sendo composta pelo orientador, que a preside, quatro (4) membros titulares e dois (2) suplentes, conforme normas existentes no Brasil para provisão de despesas na composição da banca.

Art. 49. Na solicitação de comissões examinadoras cabe ao orientador encaminhar junto a secretaria do PGDRA:

I- quatro (04) exemplares no mestrado e seis (06) exemplares no doutorado com antecedência mínima de quinze (15) dias para a data da defesa de projeto;

II- quatro (04) exemplares para o mestrado e seis (06) exemplares para o doutorado com antecedência mínima de quinze (15) dias para a data da qualificação;

III- quatro (04) exemplares com antecedência mínima de trinta (30) dias para a data da defesa da Dissertação do mestrado;

V- seis (06) exemplares com antecedência mínima de trinta (30) dias para a data da defesa da tese de doutorado;

Parágrafo 1º. Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no *Caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

Parágrafo 2º. A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho conclusivo, com justificativa de voto.

Parágrafo 3º. A segunda oportunidade para exames será admitida exclusivamente para a qualificação.

Parágrafo 4º. A suspensão de exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer uma única vez, e deverá ser encaminhado ao Colegiado justificativa fundamentada para o evento, com anuência de todos os membros da comissão.

Art. 50. Os trabalhos de conclusão somente serão redigidos em língua portuguesa.

CAPÍTULO II

Do Exame de Qualificação

Art. 51. O pós-graduando deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Programa, que fixará os procedimentos e prazos para sua realização, respeitados as normas regimentais da Pós-Graduação da UNIR e da CAPES.

Art. 52. O objetivo maior do exame de qualificação deverá ser a avaliação do candidato no desenvolvimento suficiente do trabalho em vista da dissertação e tese na sua área de investigação.

Art. 53. No exame de qualificação o Pós Graduando será considerado apto ou não apto para a defesa final da dissertação e da tese, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo 1º. Será considerado apto no exame de qualificação do mestrado e do doutorado, respectivamente, o pós-graduando que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora composta pelo orientador, que a preside, 2 (dois) membros titulares no mestrado e 4

(quatro) no doutorado e um suplente no mestrado e dois no doutorado.

Parágrafo 2º. O Pós Graduando que for considerado não apto no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, num período que não exceda o tempo máximo do curso.

CAPÍTULO III

Da Defesa de Dissertação e da Tese

Art. 54. Dos candidatos ao título de mestre e doutor é exigida a aprovação de um trabalho de Dissertação ou Tese, de sua autoria, elaborado sob a supervisão do seu professor orientador.

Parágrafo 1º. Na sua dissertação ou tese deve o candidato evidenciar sua atualização científica ou tecnológica, originalidade, criatividade e capacidade de sistematização no tema escolhido.

Parágrafo 2º. Caso algum membro da comissão examinadora considere necessária a realização de uma reunião preliminar, deverá solicitá-la ao orientador do candidato até pelo menos cinco (5) dias úteis da data marcada para a defesa. A não manifestação de membros da banca será entendida como concordância para a defesa pública.

Parágrafo 3º. A reunião preliminar deverá acontecer até dois (2) dias úteis antes da data marcada para defesa, em regime secreto, acompanhada pela secretaria do programa, que registrará em ATA o parecer dos examinadores. Caberá ao orientador informar o parecer da comissão ao candidato à defesa.

Parágrafo 4º. Não poderá submeter-se a exame de defesa o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

CAPÍTULO IV

Da Concessão do Título

Art. 55. Após as considerações da banca examinadora de defesa, o acadêmico terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de aprovação, para submeter à homologação do Colegiado, com expediente do orientador, a versão revisada.

Parágrafo Único. Com o trabalho aprovado, revisado pelo orientador e homologado pelo Colegiado, o pós-graduando deverá entregar, no prazo máximo de 45 dias exemplares corrigidos em formato impresso e digital, sendo:

I – Dois (2) exemplares impressos e encadernados em conformidade com as normas do Programa para envio a biblioteca PGDRA e Biblioteca Nacional; e

II – Três (3) versões digital sendo uma para o PGDRA, uma para o banco de dissertações e teses da CAPES, com respectivo formulário de encaminhamento para biblioteca de a UNIR e uma para o professor orientador.

Art. 56. O aluno somente receberá atestado de conclusão do curso ou cópia da ata de defesa após cumprir todas as formalidades e obter a devida homologação pelo Colegiado.

Art. 57. Por solicitação do aluno e cumpridas às exigências regimentais, a secretaria do PGDRA

NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E MEIO AMBIENTE - PGDRA

encaminhará a documentação pertinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata de julgamento do trabalho de conclusão, assinada pela Comissão Examinadora, o Histórico Acadêmico e outros documentos exigidos para encaminhamento do pedido de expedição do diploma pela DIRCA.

Art. 58. Ao Pós Graduando do PGDRA que atender às exigências deste Regimento e da Legislação pertinente da UNIR, será conferido o título de Mestre ou Doutor em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, constando, também, a especificação da área de concentração.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos e decididos pelo Colegiado do PGDRA.

Porto Velho, 07 de Outubro de 2013.

ANEXO

Quadro síntese da integralização do curso

TIPO	CARÁTER		COMPONENTES		C. H.		Créditos		
					M	D	M	D	
OBRIG.	Formativo		Disciplinas Obrigatórias		160	320	08	16	
	Aprofundamento	LP1	Disciplinas Obrigatórias		80	160	4	8	
		LP2	Disciplinas Obrigatórias		80	160			
REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO							12	24	
OBRIG.	Articulador	Inserção Social	Seminários Temáticos		80	80	4	4	
		Estágio Docente	Estágio	Docência	40	80	2	4	
				Pesquisa	-	160	-	8	
DIN. OPT.	Dinamizador	Inserção Social	Tópicos Especiais	Disciplinas Optativas	40	40	2	2	
				Cursos Livres Extensão					
OBRIG.	Aprofundamento	Disseminação Científica	Artigo ou Resumo expandido em Congresso		Mínimo Mestrado		2	2	
			Artigo em Periódico Qualis B1, B2, B3 e B4		Mínimo Doutorado		2	2	
			Artigo em Periódico Qualis A				6	6	
REQUISITOS MÍNIMOS PARA A DEFESA							22	44	
OBRIG.	Contribuição Acadêmica	Trabalho de Conclusão de Curso						12	16
CRÉDITOS MÍNIMOS PARA A CONCLUSÃO DO CURSO							34	60	

Legenda:

OBRIG. = Obrigatória. OPT. = Optativa. DIN. = Dinamizadora, obrigatória para o Curso, flexível para o Aluno.

LP = Linha de Pesquisa. M = Mestrado. D = Doutorado.

Notas: 1) o Seminário possui Carga Horária total de 80 horas, 04 Créditos e as Atividades podem ser combinadas;

2) Para Registro de Crédito das Publicações: prevalece a publicação de maior crédito, independente da quantidade apresentada; 3) Dinamizadora Optativa, no mínimo 2 disciplinas optativas independente da carga horária, pelo menos uma das disciplinas deve ser da Linha de Pesquisa contrária daquela que o discente está matriculado.